

# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOECBMSC Nr 15-2020

Florianópolis, 22 de outubro de 2020

#### ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMANDO-GERAL BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO Nr 15-2020

Quartel em Florianópolis, 22 de outubro de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento geral e devida execução o seguinte:

#### 1. ATOS ADMINISTRATIVOS DO COMANDO-GERAL

#### ORDEM Nr-17-CmdoG, de 15 de outubro de 2020

Nome: ORDEM

Identificação: Ordem Nr 17-20-CmdoG Abrangência: Toda a Corporação Classificação: Operacional

Assunto: Repassar normas gerais para retomada das aulas presenciais nos Cursos de Formação de Guarda-vidas Civis

#### 1. FINALIDADE

- a. Regular a retomada das aulas presenciais nos Cursos de Formação de Guarda-vidas Civis (CFGVC) em respeito às normas sanitárias de combate à COVID-19.
- b. Regular as atividades desenvolvidas pelo efetivo orgânico dos Batalhões quanto às medidas sanitárias que devem ser adotadas durante as aulas presenciais, bem como quanto ao acesso e circulação nos locais onde serão realizados os CFGVC.
  - 2. REFERÊNCIAS
  - a. PORTARIA SES Nr 352, de 25 de maio de 2020.
  - b. PORTARIA SES Nr 713, de 18 de setembro de 2020.
  - c. Ofício Nr 1462/20 do Secretário de Estado de Saúde, processo SGPe CBMSC 22938/2020.
  - d. Deliberação Nr 547/2020-GGG, processo SGPe CBMSC 18630/2020.
  - 3. EXECUÇÃO
  - 3.1 Entrada dos alunos do CFGV nos quartéis ou locais de curso (diariamente)
- a. A entrada dos alunos do CFGVC nos quartéis ou locais de curso, será controlada pelos instrutores que farão a aferição de temperatura, utilizando termômetro digital com infravermelho.
- b. Após a aferição de temperatura o aluno deve higienizar suas mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- c. Só será permitida a entrada de pessoas utilizando máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, devendo utilizá-la durante toda sua permanência no quartel ou local de curso.
  - d. Manter os cabelos presos durante a entrada e permanência no local.
- e. Após a entrada nas salas de aulas ou locais de instrução, os alunos, professores e servidores devem realizar o check-in no questionário de verificação de sintomáticos (conforme modelo CEBM) que deve ser disponibilizado aos alunos e controlado pelo Coordenador do curso local.
- f. Caso não seja possível a aplicação do check-in no questionário de verificação de forma online, o mesmo deve ser registrado em planilha física.
  - 3.2 Casos suspeitos de infecção por COVID-19
  - a. Serão considerados os suspeitos de infecção por COVID-19 os seguintes casos:
- 1) Os sintomáticos, ou seja, que apresentam dois ou mais dos seguintes sintomas clínicos: febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou

conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal, dispneia e diarreia;

- 2) Os assintomáticos, ou seja, sem apresentação de sintomas clínicos, também serão considerados suspeitos de infecção se tiveram contato com um caso de COVID-19 positivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:
  - A) Contato físico direto desprotegido (aperto de mãos, abraço e outros);
  - B) Contato direto desprotegido com secreções infecciosas;
- C) Contato frente a frente desprotegido por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros:
- D) Permanência, desprotegido, em um ambiente fechado por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
  - E) Passageiro, desprotegido, de meio de transporte sentado no raio de dois assentos; ou
  - F) Reside na mesma casa/ambiente.
  - b. As medidas com casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 serão as seguintes:
  - 1) Afastar o aluno das aulas e encaminhá-lo para avaliação médica;
- 2) Em caso de confirmação laboratorial para COVID-19: afastar por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, em isolamento domiciliar, podendo retornar às atividades após este período desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas;
- 3) Casos negativos para COVID-19: mas com sintomas de síndrome gripal podem retornar às atividades educacionais e laborais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas da Síndrome Gripal;
- 4) O aluno em isolamento domiciliar, de acordo com sua condição de saúde e liberação médica, deve acompanhar as aulas teóricas e práticas de forma remota, o qual será computado como frequência;
- 5) As avaliações e atividades práticas obrigatórias serão oportunizadas ao aluno quando do término do período de isolamento;
- 6) O aluno em isolamento domiciliar que tiver um agravamento do quadro clínico, ou internação médica, que impossibilite a participação das aulas de forma remota, deve:
  - A) Comunicar imediatamente sua condição ao Coordenador do curso local; e
- B) Ser considerado inapto para o acompanhamento das atividades de ensino, sendo as faltas contabilizadas pela metade, conforme carga horária prevista, seguindo as normas estabelecidas da IG 40-01.
- 7) É de responsabilidade da coordenadoria do curso local a transmissão das aulas remotas quando houver aluno em isolamento domiciliar; e
- 8) É obrigação do aluno em isolamento domiciliar acompanhar a transmissão das aulas para que seja validada a sua frequência.
  - 3.3 Permanência em alojamentos e vestiários
- a. Podem ser utilizados os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas, sendo vedado o banho nas suas dependências.
- b. A permanência em vestiários fica restrita apenas para rápidas trocas de uniforme e sempre observando uma ocupação máxima de 50% da capacidade e respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.
- c. Sempre que adentrarem aos vestiários, os alunos devem higienizar suas mãos com álcool 70%.
- d. Deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno).
  - e. Os ambientes devem permanecer limpos, priorizando a ventilação natural.
  - 3.4 Utilização de banheiros
  - a. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.
- b. Sempre que adentrarem aos banheiros os alunos devem higienizar suas mãos com álcool 70%.
- c. Observar a ocupação máxima de 50% da capacidade e respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
  - d. Deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma

vez por período (matutino, vespertino e noturno).

- e. Os usuários sempre devem, após o uso, higienizar as mãos com sabonete líquido e água corrente, e secando as mãos com papel toalha.
  - 3.5 Utilização das salas de aula
- a. Sempre que adentrarem as salas de aula os alunos e professores devem higienizar suas mãos com álcool 70%.
- b. Manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os alunos e entre os professores e alunos. Em caso de impossibilidade deste distanciamento deverá ser reduzido o número de alunos por turma, de forma a se adequar a esta regra.
- c. Todas as janelas e portas devem permanecer abertas, priorizando a ventilação natural. Nos ambientes que possuam exclusivamente ar condicionado, deve ser realizada a limpeza dos filtros diariamente.
- d. As salas de aula devem ter seus pisos higienizados com desinfetantes próprios para a finalidade ao menos uma vez ao dia, e após cada aula realizar a desinfecção com álcool 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas e cadeiras dos professores e dos alunos, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, entre outros.
- e. Os instrumentos e equipamentos utilizados devem ser higienizados em conformidade com as orientações de seus fabricantes a cada troca de aluno.
- f. Fica proibido o uso de cafeteira coletiva. Cada aluno fica responsável por levar sua água e refeição, não podendo compartilhar utensílios como talheres e copos.
- g. Fica proibida a utilização de bebedouros com jato inclinado, somente utilizar bebedouros com copos descartáveis ou recipientes de uso individual. Preferencialmente cada usuário deve levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.
  - 3.6 Da realização das aulas
  - a. Sempre que possível as aulas devem ser realizadas em área externa.
- b. Todos os envolvidos devem utilizar máscaras, sendo facultado o uso de óculos de proteção e face shield em determinados momentos da instrução, de acordo com viabilidade e a possibilidade de seu uso.
- c. Os instrumentos e equipamentos utilizados devem ser higienizados em conformidade com as orientações de seus fabricantes a cada troca de aluno.
- d. As aulas de RCP devem seguir o preconizado no protocolo de reanimação em vítima com suspeita de COVID-19 no âmbito da atividade de salvamento aquático do CBMSC (Anexos A e B).
  - 3.7 Da realização das aulas em ambientes aquáticos
- a. Nas instruções no ambiente da piscina, as janelas devem estar abertas, a fim de proporcionar ventilação no local da piscina.
- b. Ao entrar no ambiente da piscina, os calçados devem permanecer ao lado da porta de acesso. Deve ser utilizado um par de chinelos exclusivamente para uso nos arredores da piscina, não será permitido transitar com outros calçados no ambiente ao redor da piscina.
- c. O aluno deve fazer uso de óculos de natação durante todo o período que estiver no ambiente, sendo possível a retirada apenas no final do treinamento após higienização das mãos.
- d. Utilizar máscara durante todo e qualquer momento que estiver nos arredores da piscina. Ter disponível no mínimo 3 máscaras para a troca durante a instrução e para os momentos em que precisar sair das piscina.
- e. Evitar conversar enquanto estiver próximo dos outros alunos (levantar a mão e se afastar dos demais quando precisar falar).
- f. Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, nas bordas e próximo as duchas recipientes de álcool 70% para que os usuários usem antes de tocar na escada, bordas da piscina ou duchas.
- g. Deve haver na piscina quantidade suficiente de suportes para que cada aluno possa pendurar de forma individual sua toalha. Deve ser mantida distância das toalhas, roupões e outros pertences pessoais.
- h. Após o término de cada aula devem ser higienizados os suportes de toalha, as escadas, balizas e bordas da piscina.
- i. Excepcionalmente, para o uso das piscinas, podem ser utilizados os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas.

- j. O distanciamento mínimo entre os alunos e entre os professores e alunos deve ser de 1,5 metros (um metro e meio) de raio.
  - k. Os níveis de pH da água da piscina devem ser mantidos dentro dos níveis adequados.
  - 1. Sempre que possível todos os envolvidos devem utilizar máscaras e óculos de proteção.
  - m. Sempre que possível todos devem higienizar suas mãos com álcool 70%.
- n. Os instrumentos e equipamentos utilizados devem ser higienizados em conformidade com as orientações de seus fabricantes a cada troca de aluno.
- o. Cada aluno, ou no máximo dupla, deve possuir o seu próprio lifebelt não devendo ser misturado ou compartilhado entre os demais.
- p. Cada aluno deve possuir o seu par de nadadeiras, não podendo compartilhar com outro colega (em virtude do procedimento de colocação do equipamento envolver o posicionamento da nadadeira na boca).
- q. Cada aluno fica responsável por levar sua água e refeição, não podendo compartilhar utensílios como talheres e copos.
- r. Alunos e instrutores devem utilizar máscara durante os deslocamentos para o ambiente de instrução nas praias, devendo todos realizar a higienização das mãos com álcool 70% antes do embarque na viatura.
  - 3.8 Da entrada em forma dos pelotões
  - a. Devem sempre utilizar máscara.
  - b. Deve ser respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cada aluno.
  - 3.9 Da higienização dos ambientes, materiais de instrução de uso comum e dos uniformes
- a. Ao final de cada aula, os ambientes devem ser higienizados e fechados. E antes de nova aula os ambientes devem ser higienizados novamente.
- b. Ao final de cada aula os instrumentos e equipamentos utilizados devem ser higienizados em conformidade com as orientações de seus fabricantes.
- c. O uniforme dos alunos será o previsto no enxoval de ingresso e os alunos serão orientados ao final do dia a realizarem a troca do uniforme e higienizando-o com lavagem em separado.

#### 4. ORDEM AOS ESCALÕES SUBORDINADOS

Aos Comandantes de BBM:

- 1) Encaminhar para o Subcomandante-Geral as necessidades de aquisições de materiais a fim de proporcionar o cumprimento das determinações aqui impostas, que não possam ser adquiridas diretamente pelas unidades;
  - 2) Observar todas as determinações contidas nessa ordem, fazendo fiscalizações constantes; e
- 3) Repassar todas as determinações ao efetivo orgânico e corpo discente e docente dos CFGVC.

#### 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Podem ser complementadas pelo Comandante do BBM normas sanitárias específicas não abrangidas pela presente Ordem.
- b. As máscaras devem ser nas seguintes cores: preta, branca, azul, vermelha e amarela, preferencialmente sem estampa, ou que seja discreta e relacionada com a atividade de Salvamento Aquático ou do CBMSC.
  - c. As normas dos cursos seguem a IG-40-01.

#### ANEXO A

## PROTOCOLO DE REANIMAÇÃO NO SALVAMENTO AQUÁTICO

- Art. 1º Não deve ser realizada ventilação de resgate dentro ou fora da água.
- Art. 2º Após a retirada da vítima da água, caso esta esteja respirando, devem ser realizadas as manobras de suporte básico e ela deve ser monitorada até a chegada dos socorristas.
- Art. 3º Após a retirada da vítima inconsciente da água, deve-se avaliar a respiração desta por meio da observação visual do tórax ou da identificação de sinais evidentes de respiração.

Parágrafo único. Durante a avaliação da respiração, o guarda-vidas não deve aproximar seu

rosto do rosto da vítima.

Art. 4º Antes de realizar manobras de ressuscitação, o guarda-vidas deve acionar o serviço de APH do CBMSC/SAMU (via Coordenador de Praia, 193 ou 192), colocar o EPI necessário e ter em mãos os dispositivos adequados para realizar uma ventilação segura.

- Art.  $5^{\circ}$  O EPI necessário para a realização da manobra de ressuscitação é: luvas, máscara facial e proteção ocular.
- Art. 6º A ventilação segura envolve a utilização de bolsa-válvula-máscara (com 2 socorristas) ou máscara de RCP portátil, desde que estes dispositivos utilizem filtro HEPA ou equivalente.

Parágrafo único. Durante as manobras de ressuscitação, é recomendada a utilização de oxigênio suplementar acoplado aos dispositivos de ventilação ou por meio de máscara não-reinalante.

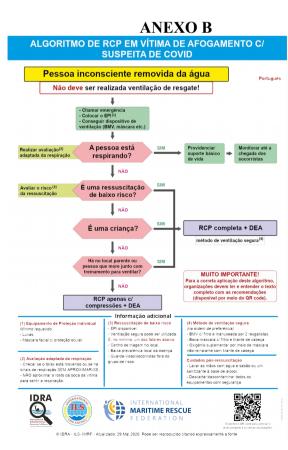
Art. 7º A RCP só será realizada com ventilação segura nas situações abaixo:

I – em ressuscitações de baixo risco;

II – em ressuscitações de alto risco, desde que esteja presente um parente, ou uma pessoa que coabite com a vítima, treinada e disponível para ventilar; ou

III – em vítimas infantis.

- $\S1^{\circ}$  Em situações que não se enquadrem nas opções acima, deve ser realizada RCP apenas com compressões, sem ventilação.
- $\S 2^{\circ}$  Se não for realizada a ventilação, o rosto da vítima deve ser coberto com tecido ou plástico que cubra completamente as vias aéreas.
- Art.  $8^{\circ}$  A ressuscitação só é considerada de baixo risco se os seguintes fatores puderem ser atendidos concomitantemente:
  - I − EPI disponível;
  - II realização de ventilação segura; e
- III no mínimo, uma destas situações: centro de triagem disponível no local, baixa prevalência local do COVID-19 ou guarda-vidas fora do grupo de risco.
- Art. 9º Após o procedimento de ressuscitação, o guarda-vidas deve lavar as mãos com água e sabão, ou outro sanitizante, bem como descartar/higienizar todos materiais e equipamentos utilizados.
- Art. 10. O Anexo B traz o algoritmo resumido a ser adotado para a realização da ressuscitação em vítimas de afogamento.



Quartel em Florianópolis, SC, 15 de outubro de 2020.

#### Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 25776/2020)

#### ORDEM Nr-18-CmdoG, de 20 de outubro de 2020

Nome: ORDEM

Identificação: Ordem Nr 18-20-CmdoG Abrangência: Toda a Corporação Classificação: Operacional

Assunto: Repassar as normas gerais das medidas sanitárias que devem ser adotadas durante a execução da Operação Veraneio 2020/2021 frente à Pandemia causada pela COVID-19

#### 1. FINALIDADE

Regular as medidas sanitárias que devem ser adotadas durante a execução da Operação Veraneio 2020/2021.

#### 2. REFERÊNCIAS

- a. DtzPOP Nr 09-2019 Padroniza o Serviço de Salvamento Aquático prestado pelo CBMSC.
- b. Portaria Nr 357-2020-CmdoG Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e medidas de contenção de despesas.
- c. Ordem Nr 04-20-CmdG Orientações às equipes do CBMSC sobre como atuar no recolhimento de cadáveres, a fim de evitar a contaminação pelo COVID-19.

#### 3. EXECUÇÃO

- 3.1 Das medidas para a chegada no início do serviço de guarda-vidas
- a. No início de cada serviço, o Guarda-Vidas (GV) deve higienizar suas mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e deve comunicar ao Coordenador de Praia qualquer alteração de sua saúde que possa ser considerada como sinal ou sintoma de COVID-19.
- b. O comando local pode se organizar para promover uma checagem geral ou aleatória no início do serviço (checagem de temperatura, sinais e sintomas), devendo o Coordenador de Praia, após esta checagem, preencher o questionário de verificação somente dos checados (Apêndice A).
- c. Só será permitida a entrada e permanência de pessoas em serviço nos postos de guardavidas utilizando máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, sendo trocada a cada seis horas ou quando estiver úmida, e armazenadas em saco plástico fechado até sua higienização.
- d. Na porta de entrada de todos os postos de guarda-vida, deve haver um pano úmido de água sanitária no chão, para limpeza dos solados dos calçados.
  - e. Manter os cabelos presos durante todo o serviço.
  - 3.2 Casos suspeitos de infecção por COVID-19
  - a. Serão considerados os suspeitos de infecção por COVID-19 os seguintes casos:
- 1) Os sintomáticos, ou seja, que apresentam dois ou mais dos seguintes sintomas clínicos: febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal, dispneia e diarreia;
- 2) Os assintomáticos, ou seja, sem apresentação de sintomas clínicos, também serão considerados suspeitos de infecção se tiveram contato com um caso de COVID-19 positivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:
  - A) Contato físico direto desprotegido (aperto de mãos, abraço e outros);
  - B) Contato direto desprotegido com secreções infecciosas;
- C) Contato frente a frente desprotegido por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
  - D) Permanência, desprotegido, em um ambiente fechado por 15 minutos ou mais e a uma

distância inferior a 2 metros;

- E) Passageiro, desprotegido, de meio de transporte sentado no raio de dois assentos; ou
- F) Reside na mesma casa/ambiente.
- b. As medidas com casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 serão as seguintes:
- 1) Afastar o GV do serviço e encaminhá-lo para avaliação médica;
- 2) Em caso de confirmação laboratorial para COVID-19: afastar por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, em isolamento domiciliar, podendo retornar às atividades após este período desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas;
- 3) Casos negativos para COVID-19: mas com sintomas de síndrome gripal podem retornar às atividades após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas da Síndrome Gripal;
- 4) O GV em isolamento domiciliar que tiver um agravamento do quadro clínico, ou internação médica deve:
  - A) comunicar imediatamente sua condição ao Coordenador de Praia; e
- B) ser considerado inapto para o acompanhamento das atividades, sendo substituído conforme disponibilidade de efetivo.
- c. Os casos confirmados para COVID-19, em havendo suspeita que a contaminação possa ter ocorrido durante o serviço de guarda-vidas, o comando local deve apurar o nexo causal em processo administrativo, de modo a verificar a incidência de algum direito a ser assegurado ao GVC na forma da Lei
  - 3.3 Permanência nos postos de guarda-vidas
  - a. Sempre que adentrarem nos postos os GV devem higienizar suas mãos com álcool 70%.
- b. Todas as janelas e portas devem permanecer abertas, priorizando a ventilação natural, quando houver pessoas no ambiente interno.
- c. Deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período.
- d. Os instrumentos e equipamentos de salvamento utilizados devem ser higienizados em conformidade com as orientações de seus fabricantes ao menos uma vez por período do dia.
- e. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%. Os GV sempre devem, após o uso, higienizar as mãos com sabonete líquido e água corrente, e secando as mãos com papel toalha.
  - f. Sempre que adentrarem aos banheiros os GV devem higienizar suas mãos com álcool 70%.
- g. Cada GV fica responsável por sua refeição, não podendo compartilhar utensílios como talheres e copos.
- h. Fica proibida a utilização de bebedouros com jato inclinado, utilizar bebedouros somente com copos descartáveis ou recipientes de uso individual.
  - i. Evitar o contato físico ao cumprimentar às pessoas.
  - i. Mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas dos olhos, nariz e boca.
  - k. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca.
  - 1. utilizar lenço descartável para a higiene nasal.
  - 3.4 Prevenção na Faixa de Areia e Salvamento
- a. Na prevenção (ronda na faixa de areia), o GV além de portar os equipamentos e uniforme como preconizado pela DtzPOP 09/2019, deve utilizar máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão.
- b. Deve ser disponibilizado, sempre que possível, um lifebelt individual para cada GV. Caso os lifebelts sejam de uso coletivo, antes e depois das rondas os mesmos deverão ser higienizados com água e sabão neutro. Tal procedimento deve ser realizado também após um salvamento e ao término do serviço.
  - c. Cada GV deve possuir o seu par de nadadeiras, não podendo ser compartilhado.
- d. As viaturas e equipamentos, bote inflável, moto-aquática e slad, quadriciclo, carretas, fatbike, pranchão, stand up e paddle board devem ter sua manutenção regular e higienização após cada uso em conformidade com as orientações de seus fabricantes.
- e. O GV deve dispor, no mínimo, de um conjunto de uniforme extra para troca após atendimento de ocorrência de salvamento.
  - f. A reanimação cardiopulmonar deve seguir o protocolo estabelecido nos Anexos A e B.

#### 3.5 Recolhimento de cadáveres

- a. Cada coordenador de praia deve dispor de no mínimo dois kits contendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com gorro, óculos, máscara cirúrgica, aventais e luvas descartáveis e saco impermeável à prova de vazamento (de preferência, se não estiver disponível, pode usar o comum).
  - b. Nas ocorrências de recolhimento de cadáveres devem ser utilizadas as seguintes medidas:
- 1) utilizar EPI de precaução de contato (gorro, óculos, máscara cirúrgica, aventais e luvas descartáveis) durante qualquer manipulação do cadáver ou na realização dos procedimentos;
- 2) acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado (de preferência, se não estiver disponível, pode usar o comum); e
- 3) preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70%, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a Anvisa).
  - c. após a manipulação do corpo, realizar as seguintes medidas:
  - 1) retirar as luvas e descartar em lixo infectante;
  - 2) higienizar as mãos com água e sabão ou com álcool gel;
- 3) retirar o avental, puxando-o pelo lado de dentro e dobrando-o para diminuir o volume, descartando-o em lixo infectante;
  - 4) retirar o gorro e descartar em lixo infectante;
  - 5) retirar os óculos de proteção e após higienizá-lo com água corrente e sabão;
  - 6) retirar a máscara através dos fixadores e descartá-la em lixo infectante; e
  - 7) higienizar novamente as mãos com água e sabão ou álcool 70%.

#### 4. ORDEM AOS ESCALÕES SUBORDINADOS

Aos Comandantes de BBM:

- 1) Encaminhar para o Subcomandante-Geral as necessidades de aquisições de materiais a fim de proporcionar o cumprimento das determinações aqui impostas, que não possam ser adquiridas diretamente pelas unidades;
  - 2) Observar todas as determinações contidas nessa ordem, fazendo fiscalizações constantes; e
  - 3) Repassar todas as determinações contidas nessa ordem ao efetivo orgânico.

#### 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Podem ser complementadas pelo Comandante do BBM normas sanitárias específicas não abrangidas pela presente Ordem.
- b. As máscaras devem ser preferencialmente nas seguintes cores: preta, branca, azul, vermelha e amarela, preferencialmente sem estampa, ou desde que discreta e relacionada com a atividade de Salvamento Aquático ou do CBMSC.
- c. No início da temporada, antes do primeiro serviço, o GVC deve assinar um termo de responsabilidade (apêndice B), cientificando da obrigatoriedade em informar, a qualquer momento, a existência de qualquer sinal ou sintoma que indique suspeita ou contaminação de COVID-19, sob pena de responsabilização e desligamento do serviço voluntário.

#### ANEXO A

# PROTOCOLO DE REANIMAÇÃO NO SALVAMENTO AQUÁTICO

- Art. 1º Não deve ser realizada ventilação de resgate dentro ou fora da água.
- Art. 2º Após a retirada da vítima da água, caso esta esteja respirando, devem ser realizadas as manobras de suporte básico e ela deve ser monitorada até a chegada dos socorristas.
- Art. 3º Após a retirada da vítima inconsciente da água, deve-se avaliar a respiração desta por meio da observação visual do tórax ou da identificação de sinais evidentes de respiração.

Parágrafo único. Durante a avaliação da respiração, o guarda-vidas não deve aproximar seu rosto do rosto da vítima.

Art. 4º Antes de realizar manobras de ressuscitação, o guarda-vidas deve acionar o serviço de APH do CBMSC/SAMU (via Coordenador de Praia, 193 ou 192), colocar o EPI necessário e ter em

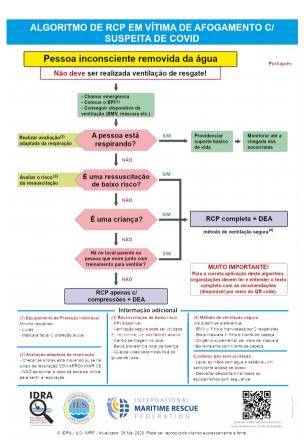
mãos os dispositivos adequados para realizar uma ventilação segura.

- Art. 5º O EPI necessário para a realização da manobra de ressuscitação é: luvas, máscara facial e proteção ocular.
- Art. 6º A ventilação segura envolve a utilização de bolsa-válvula-máscara (com 2 socorristas) ou máscara de RCP portátil, desde que estes dispositivos utilizem filtro HEPA ou equivalente.

Parágrafo único. Durante as manobras de ressuscitação, é recomendada a utilização de oxigênio suplementar acoplado aos dispositivos de ventilação ou por meio de máscara não-reinalante.

- Art. 7º A RCP só será realizada com ventilação segura nas situações abaixo:
- I em ressuscitações de baixo risco;
- II em ressuscitações de alto risco, desde que esteja presente um parente, ou uma pessoa que coabite com a vítima, treinada e disponível para ventilar; ou
  - III em vítimas infantis.
- §1º Em situações que não se enquadrem nas opções acima, deve ser realizada RCP apenas com compressões, sem ventilação.
- $\S2^{\circ}$  Se não for realizada a ventilação, o rosto da vítima deve ser coberto com tecido ou plástico que cubra completamente as vias aéreas.
- Art. 8º A ressuscitação só é considerada de baixo risco se os seguintes fatores puderem ser atendidos concomitantemente:
  - I − EPI disponível;
  - II realização de ventilação segura; e
- III no mínimo, uma destas situações: centro de triagem disponível no local, baixa prevalência local do COVID-19 ou guarda-vidas fora do grupo de risco.
- Art. 9º Após o procedimento de ressuscitação, o guarda-vidas deve lavar as mãos com água e sabão, ou outro sanitizante, bem como descartar/higienizar todos materiais e equipamentos utilizados.
- Art. 10. O Anexo B traz o algoritmo resumido a ser adotado para a realização da ressuscitação em vítimas de afogamento.

#### ANEXO B



# APÊNDICE A

# Questionário de verificação Monitoramento Sinais e Sintomas COVID-19

	Data:	ODM a Duais	-).						
	Lotação (OBM e Praia): Nome: Tosse: ( ) SIM ( ) NÃO Coriza: ( ) SIM ( ) NÃO Dor de Garganta: ( ) SIM ( ) NÃO Dificuldade para respirar: ( ) SIM ( ) NÃO Sente gosto/cheiro: ( ) SIM ( ) NÃO								
				AO					
		costas: ( ) SI ( ) SIM ( ) ]							
		` /	NAO ) SIM ( ) NÃ	(0					
	Tempera	`	) SIIVI ( ) 1 1 2	10					
	Outro sin								
	Confirma o correto preenchimento do formulário, sem omissão de sinais ou sintomas?								
			, de		de				
	(Local e	data)							
	Assinatu	Assinatura do Guarda-Vidas							
	APÊNDICE B								
	Termo de responsabilidade								
	Por			este				instrumento,	
								, portador(a) do	
RG Nr					, exped	lido por		e inscrito(a) no	
CPF	sob o	Nr			,	residente	e	domiciliado na	
DECLA	ARO, para	os devidos f	ins de direito	, que estoi	ı ciente d	a situação epi	demio	lógica de Pandemia	
								de Guarda-vidas,	
-								intoma que indique	
		minação de erviço volun		io coorder	nador de j	praia, sob per	na de i	responsabilização e	
	Informo	ainda que go	zo de boa sa	úde e não	possuo q	ualquer sinal	ou sin	toma relacionado à	
COVIE						a atividade de			
			, de		de	·			
	(Local e	data)							
	<u> </u>	1 0 1	W: 1 G: '1						
	Assinatura do Guarda-Vidas Civil								
	Quartel em Florianópolis, SC, 20 de outubro de 2020.								
	Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA								
	Comanda	Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 25781/2020)							

### 2. ATOS ADMINISTRATIVOS DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Sem alteração.

#### 3. ATOS ADMINISTRATIVOS DE INSTRUÇÃO E ENSINO

Sem alteração.

#### 4. ATOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

Sem alteração.

#### 5. ATOS ADMINISTRATIVOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Sem alteração.

ASSINA: (ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina